

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2011**

**(Apenso:** Projeto de Lei nº 2.173, de 2011)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, tornando obrigatória a transmissão de sorteios e operações assemelhadas, ao momento em que se realizem, na Internet.

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relator:** Deputado JÚLIO CAMPOS

## **I - RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 112, de 2011, da lavra do Deputado Sandes Júnior, e que tem o objetivo de obrigar que a apuração dos resultados de sorteios, prêmios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, reguladas por intermédio da Lei nº 5.768, de 1971, seja transmitida em tempo real por meio da rede mundial de computadores – Internet.

A vigência da nova lei, conforme estipulado no artigo 2º do projeto, ocorrerá a partir de noventa dias contados da data de sua publicação.

Apenso ao texto original encontra-se o Projeto de Lei nº 2.173, de 2011, de autoria do Deputado Nelson Bornier, que também visa tornar obrigatória a transmissão de sorteios e operações assemelhadas, ao momento em que se realizem, pela Internet.

As proposições foram encaminhadas inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 5.768, de 1971, já é, por si só, uma demonstração eloquente da preocupação da sociedade com a lisura da apuração dos processos que envolvem sorteios ou operações assemelhadas.

A existência da Lei reflete a preocupação dos cidadãos que participam desses certames, o que evidencia o fato de que uma ampliação do nível de segurança e transparência no processo tende a elevar ainda mais o apoio popular a esse tipo de promoção.

Nesse contexto, a proposta em exame é altamente meritória, tendo em vista que agrega ao arcabouço legal que regula essa atividade um mecanismo adicional para inibir as fraudes, ao obrigar que a apuração dos resultados dos sorteios seja transmitida em tempo real por intermédio da Internet.

Além disso, a medida mostra-se extremamente producente, tendo em vista que os custos de operar uma transmissão em tempo real pela Internet são moderados, pois demandam apenas equipamentos simples de registro e um servidor com acesso à Internet, evidenciando que os expressivos benefícios advindos da proposição são obtidos com um custo adicional muito baixo, ou mesmo zero, na medida em que tais recursos são usualmente utilizados pelas entidades promotoras.

O Projeto de Lei nº 2.173, de 2011, em apenso, propõe alteração similar à prevista no projeto principal, com a diferença de que especifica vigência imediata para a norma proposta, enquanto o principal estabelece um prazo de noventa dias após a publicação da nova lei para que o dispositivo proposto entre em vigor.

Entendemos que a cláusula de vigência proposta no Projeto de Lei principal, de noventa dias, é excessivamente longa, enquanto a

do apenso, que prevê vigência imediata, não estabelece um período para que as empresas e entidades envolvidas com essas atividades possam se preparar para transmitir os sorteios por meio da Internet. Dessa forma, optamos por oferecer um Substitutivo, no qual estabelecemos uma cláusula de vigência de 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO da proposição principal, Projeto de Lei nº 112, de 2011, e pela APROVAÇÃO do apenso, Projeto de Lei nº 2.173, de 2011, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Júlio Campos  
Relator

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2011**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, tornando obrigatória a transmissão de sorteios e operações assemelhadas pela Internet, ao momento em que se realizem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, tornando obrigatória a transmissão de sorteios e operações assemelhadas pela Internet, ao momento em que se realizem.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

*§ 7º A realização de sorteios e a apuração dos resultados das operações assemelhadas de que trata esta Lei deverão ser transmitidos, ao vivo e em tempo real, no momento de sua realização, por meio da rede mundial de computadores (Internet).” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de 2013.

Deputado Júlio Campos  
Relator

2013\_14907